



LEI Nº 434/2019,

ARACATI, 23 DE MAIO DE 2019.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei define o reajuste percentual dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Aracati, bem como estabelece o piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - Ficam reajustados, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), os valores dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Aracati, de que trata a Lei Municipal nº 037/2004, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria Ministerial (MEC e Ministério da Fazenda) nº 7, de 28 de dezembro de 2018, que passam a vigorar conforme o anexo I desta lei.

Art. 3º- O piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.558,42 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais para a formação nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Os professores contratados temporariamente pelo Município do Aracati farão jus ao mesmo reajuste percentual estabelecido nesta lei, a partir de sua vigência, a ser aplicado somente sobre contratos vigentes no ano de 2019 e correspondente ao período efetivamente trabalhado no referido ano, conforme o Anexo II desta Lei.



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de janeiro do ano de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de maio de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 434/2019

TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Pós-Graduação	ED. BÁS. II – REF. 09	R\$ 1.662,37	R\$ 3.324,74
Licenciatura Plena	ED. BÁS. II – REF. 06	R\$ 1.345,08	R\$ 2.690,16
4º Pedagógico	ED. BAS. I – REF. 03	R\$ 1.279,21	R\$ 2.558,42
3º Pedagógico	ED. BÁS. II – REF.01	R\$ 1.279,21	R\$ 2.558,42

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Nível Médio*	_____	R\$ 864,13	R\$ 1.728,26

*NÍVEL EM EXTINÇÃO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de maio de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 434/2019

TABELA VENCIMENTAL DOS DOCENTES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA	ED. BÁS. II – REF. 06	R\$ 1.345,08	R\$ 2.690,16
3º PEDAGÓGICO	ED. BÁS. II – REF. 01	R\$ 1.279,21	R\$ 2.558,42
NÍVEL MÉDIO	-	R\$ 864,13	R\$ 1.728,26

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de maio de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati